



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## DECISÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO** N°. 003/2024

**PREGÃO PRESENCIAL** N°. 005/2024

**OBJETO:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, E CÂMARA MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELADAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

## DAS PRELIMINARES

Empresa **CARLOS ALBERTO DA SILVA VIEIRA LIMPEZA PREDIAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF sob o n°. 10.847.865/0001-41, com sede localizada no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, Rua Ormindia Ribeiro Dias 41 Medicina CEP 37502-100 Email: [Capitajuba10@yahoo.com.br](mailto:Capitajuba10@yahoo.com.br), questiona o atual prazo de 02(DOIS) dias úteis, para entrega dos produtos após a Ordem de fornecimento.

## ADMISSIBILIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. O Decreto Municipal N°. 093/06, em seu art. 12, assim disciplinou:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Recebida a petição de impugnação no dia 21/02/2024 – 11:03, no e-mail [licitacambui@gmail.com](mailto:licitacambui@gmail.com), verificou-se, portanto, que foi observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.

## DA MOTIVAÇÃO

A impugnante insurge-se requisitando questionamento, quanto ao prazo de entrega máxima exigida no edital, conforme IMPUGNAÇÃO em anexo e publicado no sitio oficial.

## DA ANÁLISE

A impugnação foi analisada pela equipe técnica das Secretarias requisitantes e pelo corpo Jurídico da Prefeitura de Cambuí, conforme Justificativa e Parecer Técnico, anexo.

## DA DECISÃO

Com base nos fatos acima narrados, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **CARLOS ALBERTO DA SILVA VIEIRA LIMPEZA PREDIAL LIMITADA.**, julgando a mesma como **IMPROCEDENTE**, razão pelo qual **NÃO** é dado **PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** o edital com o prazo máximo de entrega dos produtos de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, após a O. F. (Ordem de Fornecimento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Considerando que as entregas de carnes e derivados são realizadas diretamente nas Escolas e CEIMs Municipais, e as mesmas têm condições de armazenar as quantidades suficientes para apenas uma semana, não havendo assim possibilidade de uma quantidade grande em estoque;

Considerando que as entregas de carnes são realizadas semanalmente, todas as terças-feiras, e as solicitações ao fornecedor são realizadas as quintas-feiras da semana antecedente, cumprindo-se assim o prazo de **02 DIAS ÚTEIS** para entregas das carnes;

Visto que imprevistos e intercorrências devem ser levados em consideração no planejamento das atividades da Alimentação Escolar, sendo a oferta de carnes essencial para garantir uma alimentação de qualidade, atendendo as necessidades nutricionais estabelecidas pelo FNDE, é necessário que o fornecedor esteja apto a suprir uma emergência num prazo máximo de **02 DIAS ÚTEIS**, para que não haja prejuízo no fornecimento da Alimentação Escolar;

A Secretaria de Educação mantém o prazo de entrega de **02 DIAS ÚTEIS** após a emissão da Ordem de Fornecimento.

Ante à narrativa do Setor Requisitante, resta evidenciado que a exigência **NÃO** se trata meramente de preciosismo da Administração.

A exigência disposta no instrumento convocatório, busca salvaguardar a continuidade de fornecimento, pois se trata de produtos que compõem a **MERENDA ESCOLAR** da rede municipal de Ensino.

Vale ressaltar, que dentre os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios figura o Princípio da Eficiência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Esse princípio é comumente atribuído apenas a execuções das atividades dos agentes públicos, contudo, não se pode esquecer que deve ser também aplicado aos recursos financeiros despendidos pela Administração, em prol da coletividade.

**Cambuí, 22 de fevereiro de 2024.**

**ANTONIO CARLOS BARBOSA**

Pregoeiro

**MARIELE MAXIMO TAVARES**

Equipe de Apoio

**MAURICIO VITOR DAMAZIO**

Equipe de Apoio

**MARCOS YUJI MOTOOKA**

Equipe de Apoio